|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **DOCUMENTOS:** |  |
| 1.1 | **Requerimento,** com expressa solicitação de averbação da alteração do estado civil (indicar qual), indicação do imóvel, inclusive da matrícula, bem como a qualificação completa do requerente e do cônjuge, se for o caso, (nome, nacionalidade, profissão, RG com órgão expedidor, CPF e domicílio, regime de bens e data do casamento). Devendo conter ainda **e**ndereçamento a esta Serventia, data, reconhecimento de firmaVeja nosso modelo de requerimento no link colocar OBS: Em caso de autorização na Escritura Pública o requerimento é dispensado. | Art. 731, V do CNP/BA |
| 1.2 | Tratando-se de documento digital, será necessária a assinatura qualificada gov.br ou ICP-Brasil, arquivo em PDF-A, com metadados preservados, com mecanismos de validação de autenticidade e teor ( código de validação, QRcode ou manifesto de assinaturas)OBS: assinado eletronicamente devem ser protocolado via[SAEC – ONR](https://registradores.onr.org.br/eProtocolo/DefaultAC.aspx). | Dec. Nº10.278/2020 e Prov 149/23 |
| 1.3 | Se o interessado estiver representado por **procurador**, anexar:Cadeia de procurações/substabelecimentos, na forma original ou em cópia autenticada por Tabelião, ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica. | Art.118 do CC |
| 2.0 | **Para averbação do Casamento:** |  |
|  | 1. Certidão de Casamento em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário), emitida no prazo máximo de 90 dias;

 1. RG e CPF, ou CNH do cônjuge que irá ingressar na matrícula, na forma original, em cópia autenticada, ou documento digital passível de validação.
2. O pacto antenupcial será exigido quando o regime adotado for o da: Comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77; Comunhão parcial de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77; Separação de bens, a qualquer tempo; Participação final nos aquestos, a qualquer tempo. Caso o regime adotado, no caso concreto, seja um desses, anexar: Certidão em inteiro teor do registro do pacto antenupcial, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis em que foi registrado;

Ou Caso tenha sido registrado nesta Serventia indicar expressamente o número do Livro 3 -registro auxiliar objeto do registro;Ou Na hipótese de não ter sido registrado, e sendo esta Serventia competente pelo imóvel do primeiro domicílio conjugal, deverá apresentá-lo para registro no livro 03 deste Cartório, em protocolo apartado. Para mais informações sobre o registro do pacto, colocar link.  | Art. 232, I c/c 912 do CNP/BA |
| 3.0 | **Para averbação da Separação/ Divórcio- Sem partilha de bens:** |  |
|  | 1. Certidão de Casamento em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário), emitida no prazo máximo de 90 dias, constando a averbação da separação e/ou divórcio;

OBS: Caso haja anotação a margem, será necessário a apresentação da certidão de inteiro teor.OBS: Caso não conste à margem da matrícula objeto de averbação a perfeita qualificação das partes envolvidas no ato, será necessário incluir os dados ausentes. |  |
| 4.0 | **Para averbação da Separação/ Divórcio- Com partilha de bens:** |  |
|  | a)Certidão de Casamento em via original ou cópia autenticada (sinal público, se necessário), emitida no prazo máximo de 90 dias, constando a averbação da separação e/ou divórcio;b) Carta de Sentença extrajudicial ou Judicial for Judicial ou Escritura Pública de Partilha Para Escritura Pública de separação ou divórcio atentar-se as disposições do art. 923 à 927 do CNP/BA;Para carta de sentença notarial deverá atentar para os requisitos dispostos nos art. 338 ,339 e 341 do CNP/BA;Quanto à carta de sentença Judicial, deverá atender os requisitos contidos no art. 920 à 922 do CNP/BA, se o título judicial for digital deverá ainda o art.867 e ss do CNP/BA, vejamos:a) Sentença homologatória (art.920, VI)b) Certidão de trânsito em julgado ou certidão de interposição de recurso sem efeito suspensivo (art. 920, VI)c) nome e qualificação completa dos separandos, divorciandos ou ex-conviventes ( art. 920,I)d) Petição inicial (art.341,I)e) Decisão de deferimento da assistência Judiciária Gratuita (art 341, II)f) Plano de Partilha (art. 341, III)g) Manifestação da Fazenda Estadual (art. 341, IV)h) Manifestação da Fazenda Pública Municípial (art. 341, V)i) relação completa e individualizada dos bens, indicando eventuais ônus (art. 920, II)j) valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes (art. 920, III)l) quitação dos impostos, se couber (art.920, IV)m) modo de partilha dos bens (art. 920,V) |  Resolução nº 35 CNJ |
| 5.0 | **EMOLUMENTOS** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1 | Daje de PrenotaçãoPodendo ser obtido no site: <https://eselo.tjba.jus.br/>OBS: As custas serão complementadas por ocasião do registro ( item 24 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos em vigor) | Lei Estadual 12. 373/11  |